

Petição On-line

Petição:	Pessoa Coletiva
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	Associação Sindical dos Conservadores dos Registos
Morada:	Alameda das Linhas de Torres, 253
Local:	Lumiar
Código Postal:	1750-145 LISBOA
Endereço Eletrónico:	direccao@ascr.pt
Documento de identificação:	BI N° válido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	Suspensão do pagamento do subsídio de fixação e do subsídio de compensação e do pagamento de passagens aos conservadores, notários públicos e oficiais dos registos e do notariado a exercerem funções na Região Autónoma dos Açores e aos conservadores, notários públicos e oficiais dos registos e do notariado a exercerem funções na Região Autónoma da Madeira por nomeação anterior a 2004.
Texto da sua Petição:	<p>Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, A ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS CONSERVADORES DOS REGISTOS, (ASCR) NIPC 502 733 195, com sede à Alameda das Linhas de Torres, n.º 253, 1750-145 Lisboa, em representação dos seus associados, os Conservadores dos Registos e Adjuntos de Conservador, no exercício do direito de petição consagrado no Art.º 52 da Constituição da República Portuguesa e regulado na Lei 43/90 de 10 de agosto, com a redação dada pela Lei 45/2007 de 24 de agosto, vem apresentar petição nos termos que se seguem: 1. Com o Pedido de Assistência Financeira Externa de Portugal em 2011, foram impostas várias medidas com vista a inverter o desequilíbrio da situação financeira e garantir a sustentabilidade das finanças públicas do país. 2. O Programa estabeleceu um conjunto de medidas e acções a desenvolver pelas Autoridades nacionais para reduzir a despesa pública. 3. Neste sentido, desde a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2013, e por força do estabelecido sucessivamente nos artigos 111º e 112º da Lei nº 66-B/2012, 110º e 111º da Lei nº 83-C/2013 e 114º e 115º da Lei nº 82-B/2014, os conservadores, notários públicos e oficiais dos registos e do notariado que exercem funções nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (nestes últimos abrangidos apenas os que ali já se encontravam em funções em data anterior à regionalização dos serviços ocorrida em 20 de Fevereiro de 2004 - Decreto-Lei nº 247/2003 de 8/10 e Decreto Leg. Regional nº 4/2004/M de 20/02), estão privados de receber os subsídios de fixação e de compensação e de usufruir do direito a passagens para o continente uma vez por ano, a que têm direito nos termos do Dec. Lei nº 66/88 de 01/03 e do Dec. Lei 171/81 de 24/06, respectivamente. 4. Tal suspensão, em cumprimento meramente formal do disposto nos referidos artigos 114º e 115º do OE para 2015, mantém-se até hoje, apesar de ter cessado em 17 de Maio de 2015 o Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal. 5. No que aos trabalhadores colocados na Região Autónoma da Madeira concerne, tal suspensão está indexada à vigência</p>

do Programa de Assistência Económica e Financeira daquela Região Autónoma (PAEF/RAM) que termina em 31.12.2015; já quanto aos colocados na Região Autónoma dos Açores a mesma está condicionada à vigência do Memorando de Entendimento entre o Governo da República e o Governo da Região Autónoma dos Açores que, apesar de cessar apenas em 02.08.2022, não determina a redução de remuneração dos funcionários públicos (para além da já imposta à generalidade dos mesmos no todo nacional). Nas palavras de Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice Presidente do XI Governo da Região Autónoma dos Açores, em 2012, o Memorando assinado não traria "mais austeridade aos açorianos, aumento de impostos, redução de benefícios sociais" nem "qualquer redução de remuneração dos funcionários públicos" (sublinhado nosso) – vide www.azores.gov.pt 6. Os Conservadores de Registos e os Notários públicos são funcionários públicos de nomeação definitiva vinculados ao IRN, IP através de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, os quais exercem funções consultivas e decisórias de natureza técnica em matérias específicas de registo civil, de nacionalidade, de identificação civil e de registo predial, comercial e de veículos e demais funcionalidades atribuídas às respectivas conservatórias. 7. Os oficiais dos registos e do notariado são também funcionários públicos de nomeação definitiva vinculados ao IRN, IP através de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que coadjuvam os Conservadores no âmbito da actividade desenvolvida nas diversas Conservatórias. 8. Juntos contribuem para a segurança e credibilidade da informação disponibilizada pelos serviços de registo nas suas diversas vertentes e desempenham, na verdade, um papel decisivo no âmbito da justiça preventiva em prol da paz social e do desenvolvimento económico. 9. A importância dos sistemas registais numa sociedade democrática, organizada e desenvolvida tem sido realçada nas conclusões de diversos congressos do CINDER – Centro Internacional de Direito Registral. 10. Segundo o Banco Mundial "Os serviços registais garantem aos cidadãos a segurança necessária à credibilidade das suas relações jurídicas. Um sistema registal eficiente, apetrechado de meios técnicos e humanos adequados à celeridade que caracteriza o comércio jurídico na era actual, é fundamental e essencial para o desenvolvimento de uma economia de mercado que funcione". 11. O trabalho dos Conservadores, cujo expoente máximo se encontra vertido na qualificação dos pedidos que lhe são apresentados, através da verificação da legalidade dos actos de modo a torná-los oponíveis a terceiros, exige conhecimentos altamente especializados, responsabilidade, independência e isenção de que é corolário o pagamento da justa remuneração. 12. A informação registal fiável requer independência por parte do decisor inserido num sistema que "previna, por meio da qualificação, qualquer desvio ao cumprimento do princípio da legalidade (...)" garantindo "a inatacabilidade ou a fé pública no seu expoente máximo (...). Neste ponto a função registal aproxima-se da função jurisdicional." (Conclusões do Congresso IPRA CINDER – Centro Internacional de Direito Registral – Santiago do Chile 2014). 13. E continua: "o funcionamento do registo há-de basear-se em incentivos que garantam a qualificação e motivação dos registradores (dos conservadores), a qualidade jurídica das suas decisões e a sustentabilidade dos processos de registo. Para isso

são necessários modelos ou fórmulas que assegurem a entrada e a permanência de recursos humanos altamente qualificados, remunerados pelo seu rendimento e performance e pessoalmente responsáveis pelas suas decisões” (sublinhado nosso) 14. Em face do exposto, de facto, não se compreende que um universo de trabalhadores altamente qualificados e em número reduzido (e por isso com diminuta expressão quantitativa em termos orçamentais), tenha sido alvo de mais um corte na sua remuneração e mais uma perda de regalias, a acrescer a todos os cortes e perdas aplicados à função pública. 15. Foi-lhes retirada mensalmente, em média, a quantia de 934,24 €, no que aos conservadores e notários públicos que exercem funções na RAA e na RAM (desde antes da regionalização) respeita e a quantia de 190,84 €, no tocante aos officios dos registos e do notariado. 16. Estes subsídios constituem uma componente muito significativa nos rendimentos de grande parte destes trabalhadores, em alguns casos chegando a 25%, pelo que a sua supressão implicou uma brutal redução da sua disponibilidade económica a somar a outras medidas de austeridade, como os cortes no subsídio de natal e de férias e a redução salarial de 3,5% a 10%. 17. O esforço financeiro acrescido imposto a este pequeno grupo de funcionários públicos, é injusto e desproporcional, já que lançou e certamente continuará a lançar, caso persista, os visados numa situação de dificuldades económicas e mesmo impossibilidade de cumprimento das suas obrigações – e ultrapassa em muito o que segundo qualquer juízo de razoabilidade pode exigir-se a um trabalhador, mesmo num contexto de crise, que se aspira e crê ultrapassada, não tendo de resto qualquer paralelo com a austeridade imposta a qualquer outro sector profissional. 18. Por outro lado, os subsídios e regalias acima referidas sempre constituíram um forte incentivo à vinda e fixação dos conservadores, notários públicos e officios dos registos e do notariado para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. A preocupação do Ministério da Justiça com o preenchimento destes lugares nas Regiões Autónomas e criação de condições de segurança e estabilidade destes serviços esteve, está e sempre estará na origem da criação e manutenção destes incentivos e regalias. 19. A verdade é que muitos dos visados fizeram da sua ida para as regiões autónomas, opção de vida determinada pela atribuição daqueles subsídios, com que foram por assim dizer aliciados a concorrer para os respectivos lugares (notando-se que ainda hoje nem assim a maioria dos lugares nestas regiões estão adequadamente ou sequer preenchidos) e onde são em variadas circunstâncias prejudicados pelo relativo isolamento (com destaque para a formação de que têm sido há alguns anos privados). Seja como for, fizeram opções de vida e assumiram encargos contando com quantias estipuladas segundo o objectivo de para ali os atrair, em muitos casos deixando lugares que, sem contar com aqueles subsídios, seriam melhor remunerados (!) e de toda a maneira mais atractivos em termos de carreira. 20. Acresce a ausência de procedimentos de recrutamento desde 2008 (agora finalmente desbloqueados pelo aviso nº 11165/2015 publicado no Diário da República II série de 2/10/2015) que tem, literalmente, aprisionado os Conservadores nas ilhas: os dos Açores, porque em regime de mobilidade o interesse público em que se mantenham no arquipélago se sobrepõe ao direito à progressão na carreira; os da Madeira, para além disso, por falta de

pedido de parecer prévio a que se refere o artigo 50º da LOE 2015 cuja legalidade também tem sido contestada por parte desta Associação. 21. Aos Conservadores e oficiais em funções nas ilhas, sem possibilidade efectiva de mudança ou mobilidade para o território continental, o Estado apresta-se a minguar-lhes o rendimento, retirando-lhes aqueles subsídios depois de primeiro lhos ter já reduzido, em violação do princípio da confiança. "A meio do percurso" são profundamente alteradas as circunstâncias que determinaram aqueles profissionais a se fixarem nas ilhas, conduta que se diria imprópria de uma pessoa de bem. 22. O mesmo se dirá em relação ao direito a passagens dos conservadores, notários públicos e oficiais dos registos e do notariado em exercício de funções na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, por nomeação anterior a 2004. 23. Para além do exposto, estas medidas de suspensão do pagamento dos subsídios de fixação e compensação, bem como do pagamento das passagens, a manterem-se, constituem grave violação do princípio da igualdade. Não se encontra em nenhuma outra norma orçamental medida idêntica para outros funcionários ou agentes da administração central atraídos para as regiões autónomas com idênticos subsídios, como é o caso dos magistrados do Ministério Público e judiciais, dos funcionários da justiça e em especial dos funcionários das finanças, mesmo depois da regionalização destes serviços. 24. Existe, na verdade, identidade de razões na atribuição dos ditos subsídios aos conservadores, notários públicos e oficiais nas Regiões Autónomas e aos demais trabalhadores acima referidos. É manifesta a inconstitucionalidade desta medida por violação do princípio da igualdade. 25. Pelo que foi argumentado, não podem os Conservadores, Notários Públicos e oficiais dos Registos exercer funções nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (neste caso quanto às colocações anteriores à regionalização da administração dos serviços), face aos restantes funcionários públicos, continuar a ser alvo de uma acrescida penalização quer nos rendimentos auferidos pelo desempenho do seu trabalho, quer nos seus direitos adquiridos no que respeita ao direito a uma passagem por ano para férias no continente. 26. Actualmente, no arquipélago dos Açores apenas 15 Conservadores exercem funções no universo de 23 lugares existentes. 27. Na Região Autónoma da Madeira, a falta de Conservadores também salta à vista – dos 16 lugares de Conservador apenas 10 estão ocupados por estes profissionais. 28. A manterem-se as actuais circunstâncias, não se prevê que quaisquer outros se venham a candidatar aos lugares vagos. 29. Os efeitos da falta de Conservadores tem reflexos directos junto dos cidadãos e das empresas – por exemplo um casal residente na ilha do Porto Santo ou na ilha das Flores para proceder a um divórcio por mutuo consentimento tem de deslocar-se a outra ilha ... 30. A médio prazo a situação dos Serviços de Registo nas duas Regiões Autónomas tornar-se-á deveras complicada se para lá não forem trabalhar novos profissionais. 31. Não é demais repetir as palavras do último congresso CINDER "o funcionamento do registo há-de basear-se em incentivos que garantam a qualificação e motivação dos registradores (dos conservadores), a qualidade jurídica das suas decisões e a sustentabilidade dos processos de registo. Para isso são necessários modelos ou fórmulas que assegurem a entrada e a permanência de recursos humanos

altamente qualificados, remunerados pelo seu rendimento e performance e pessoalmente responsáveis pelas suas decisões” (sublinhado nosso). Do exposto, PETICIONAMOS QUE: Sejam iniciados procedimentos para que no Orçamento de Estado para 2016, não se mantenha a suspensão do pagamento dos subsídios de fixação e compensação nem do pagamento das passagens aos conservadores, notários públicos e oficiais dos registo e do notariado a exercer funções na Região Autónoma dos Açores e aos conservadores, notários públicos e oficiais dos registo e do notariado a exercer funções na Região Autónoma da Madeira por nomeação anterior à regionalização da administração dos serviços naquela região ocorrida em 2004. Assiste-nos a certeza de que com estas alterações em sede de lei de orçamento de Estado, se assegurará maior justiça, equilíbrio e igualdade na consagração e respeito pelos interesses e direitos deste pequeno grupo de funcionários públicos e contribuirá, seguramente, para a prestação de serviço de maior qualidade perante o cidadão. Na expectativa de uma resolução e sem outro assunto de momento, queira Vossa Excelência aceitar protestos da mais elevada estima e consideração P' Direcção da Associação Sindical dos Conservadores dos Registos A Presidente Margarida Martins



Associação Sindical dos Conservadores dos Registos

A Sua Excelência
O Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

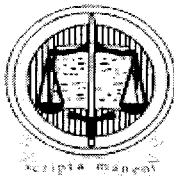
Lisboa, 11 de Dezembro de 2015

ASSUNTO: Exercício do direito de petição

Suspensão do pagamento do subsídio de fixação e do subsídio de compensação e do pagamento de passagens aos conservadores, notários públicos e oficiais dos registos e do notariado a exercerem funções na Região Autónoma dos Açores e aos conservadores, notários públicos e oficiais dos registos e do notariado a exercerem funções na Região Autónoma da Madeira por nomeação anterior a 2004.

Senhor Presidente da Assembleia da República
Excelência

A ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS CONSERVADORES DOS REGISTOS, (ASCR) NIPC 502 733 195, com sede à Alameda das Linhas de Torres, n.º 253, 1750-145 Lisboa, em representação dos seus associados, os Conservadores dos Registos e Adjuntos de Conservador, no exercício do direito de petição consagrado no Art.º 52 da Constituição da República Portuguesa e regulado na Lei 43/90 de 10 de agosto, com a redação dada pela Lei 45/2007 de 24 de agosto, vem **apresentar petição** nos termos que se seguem:



Associação Sindical dos Conservadores dos Registos

1. Com o Pedido de Assistência Financeira Externa de Portugal em 2011, foram impostas várias medidas com vista a inverter o desequilíbrio da situação financeira e garantir a sustentabilidade das finanças públicas do país.
2. O Programa estabeleceu um conjunto de medidas e acções a desenvolver pelas Autoridades nacionais para reduzir a despesa pública.
3. Neste sentido, desde a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2013, e por força do estabelecido sucessivamente nos artigos 111º e 112º da Lei nº 66-B/2012, 110º e 111º da Lei nº 83-C/2013 e 114º e 115º da Lei nº 82-B/2014, os conservadores, notários públicos e oficiais dos registos e do notariado que exercem funções nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (nestes últimos abrangidos apenas os que ali já se encontravam em funções em data anterior à regionalização dos serviços ocorrida em 20 de Fevereiro de 2004 - Decreto-Lei nº 247/2003 de 8/10 e Decreto Leg. Regional nº 4/2004/M de 20/02), estão privados de receber os subsídios de fixação e de compensação e de usufruir do direito a passagens para o continente uma vez por ano, a que têm direito nos termos do Dec. Lei nº 66/88 de 01/03 e do Dec. Lei 171/81 de 24/06, respectivamente.
4. Tal suspensão, em cumprimento meramente formal do disposto nos referidos artigos 114º e 115º do OE para 2015, mantém-se até hoje, apesar de ter cessado em 17 de Maio de 2015 o Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal.
5. No que aos trabalhadores colocados na Região Autónoma da Madeira concerne, tal suspensão está indexada à vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira daquela Região Autónoma (PAEF/RAM) que termina em 31.12.2015; já quanto aos colocados na Região Autónoma dos Açores a mesma está condicionada à vigência do Memorando de Entendimento entre o Governo da República e o Governo da Região Autónoma dos Açores que,



Associação Sindical dos Conservadores dos Registos

apesar de cessar apenas em 02.08.2022, não determina a redução de remuneração dos funcionários públicos (para além da já imposta à generalidade dos mesmos no todo nacional).

Nas palavras de Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice Presidente do XI Governo da Região Autónoma dos Açores, em 2012, o Memorando assinado não traria “*mais austeridade aos açorianos, aumento de impostos, redução de benefícios sociais*” nem “qualquer redução de remuneração dos funcionários públicos” (sublinhado nosso) - vide www.azores.gov.pt

6. Os Conservadores de Registos e os Notários públicos são funcionários públicos de nomeação definitiva vinculados ao IRN, IP através de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, os quais exercem funções consultivas e decisórias de natureza técnica em matérias específicas de registo civil, de nacionalidade, de identificação civil e de registo predial, comercial e de veículos e demais funcionalidades atribuídas às respectivas conservatórias.
7. Os oficiais dos registos e do notariado são também funcionários públicos de nomeação definitiva vinculados ao IRN, IP através de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que coadjuvam os Conservadores no âmbito da actividade desenvolvida nas diversas Conservatórias.
8. Juntos contribuem para a segurança e credibilidade da informação disponibilizada pelos serviços de registo nas suas diversas vertentes e desempenham, na verdade, um papel decisivo no âmbito da justiça preventiva em prol da paz social e do desenvolvimento económico.
9. A importância dos sistemas registais numa sociedade democrática, organizada e desenvolvida tem sido realçada nas conclusões de diversos congressos do CINDER - Centro Internacional de Direito Registral.



10. Segundo o Banco Mundial *“Os serviços registais garantem aos cidadãos a segurança necessária à credibilidade das suas relações jurídicas. Um sistema registal eficiente, apetrechado de meios técnicos e humanos adequados à celeridade que caracteriza o comércio jurídico na era actual, é fundamental e essencial para o desenvolvimento de uma economia de mercado que funcione”*.
11. O trabalho dos Conservadores, cujo expoente máximo se encontra vertido na qualificação dos pedidos que lhe são apresentados, através da verificação da legalidade dos actos de modo a torná-los oponíveis a terceiros, exige conhecimentos altamente especializados, responsabilidade, independência e isenção de que é corolário o pagamento da justa remuneração.
12. A informação registal fiável requer independência por parte do decisor inserido num sistema que *“previna, por meio da qualificação, qualquer desvio ao cumprimento do princípio da legalidade (...)”* garantindo *“a inatacabilidade ou a fé pública no seu expoente máximo (...)*. Neste ponto a *função registal aproxima-se da função jurisdicional.”* (Conclusões do Congresso IPRA CINDER - Centro Internacional de Direito Registral - Santiago do Chile 2014).
13. E continua: *“o funcionamento do registo há-de basear-se em incentivos que garantam a qualificação e motivação dos registradores (dos conservadores), a qualidade jurídica das suas decisões e a sustentabilidade dos processos de registo. Para isso são necessários modelos ou fórmulas que assegurem a entrada e a permanência de recursos humanos altamente qualificados, remunerados pelo seu rendimento e performance e pessoalmente responsáveis pelas suas decisões”* (sublinhado nosso)



14. Em face do exposto, de facto, não se compreende que um universo de trabalhadores altamente qualificados e em número reduzido (e por isso com diminuta expressão quantitativa em termos orçamentais), tenha sido alvo de mais um corte na sua remuneração e mais uma perda de regalias, a acrescer a todos os cortes e perdas aplicados à função pública.
15. Foi-lhes retirada mensalmente, em média, a quantia de 934,24 €, no que aos conservadores e notários públicos que exercem funções na RAA e na RAM (desde antes da regionalização) respeita e a quantia de 190,84 €, no tocante aos oficiais dos registos e do notariado.
16. Estes subsídios constituem uma componente muito significativa nos rendimentos de grande parte destes trabalhadores, em alguns casos chegando a 25%, pelo que a sua supressão implicou uma *brutal* redução da sua disponibilidade económica a somar a outras medidas de austeridade, como os cortes no subsídio de natal e de férias e a redução salarial de 3,5% a 10%.
17. O esforço financeiro acrescido imposto a este pequeno grupo de funcionários públicos, é injusto e desproporcional, já que lançou e certamente continuará a lançar, caso persista, os visados numa situação de dificuldades económicas e mesmo impossibilidade de cumprimento das suas obrigações - e ultrapassa em muito o que segundo qualquer juízo de razoabilidade pode exigir-se a um trabalhador, mesmo num contexto de crise, que se aspira e crê ultrapassada, não tendo de resto qualquer paralelo com a austeridade imposta a qualquer outro sector profissional.
18. Por outro lado, os subsídios e regalias acima referidas sempre constituíram um forte incentivo à vinda e fixação dos conservadores, notários públicos e oficiais dos registos e do notariado para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. A preocupação do Ministério da Justiça com o preenchimento destes lugares nas Regiões Autónomas e criação de condições



de segurança e estabilidade destes serviços esteve, está e sempre estará na origem da criação e manutenção destes incentivos e regalias.

19. A verdade é que muitos dos visados fizeram da sua ida para as regiões autónomas, opção de vida determinada pela atribuição daqueles subsídios, com que foram por assim dizer aliciados a concorrer para os respectivos lugares (notando-se que ainda hoje nem assim a maioria dos lugares nestas regiões estão adequadamente ou sequer preenchidos) e onde são em variadas circunstâncias prejudicados pelo relativo isolamento (com destaque para a formação de que têm sido há alguns anos privados).

Seja como for, fizeram opções de vida e assumiram encargos contando com quantias estipuladas segundo o objectivo de para ali os atrair, em muitos casos deixando lugares que, sem contar com aqueles subsídios, seriam melhor remunerados (!) e de toda a maneira mais atractivos em termos de carreira.

20. Acresce a ausência de procedimentos de recrutamento desde 2008 (agora finalmente desbloqueados pelo aviso nº 11165/2015 publicado no Diário da República II série de 2/10/2015) que tem, literalmente, aprisionado os Conservadores nas ilhas: os dos Açores, porque em regime de mobilidade o interesse público em que se mantenham no arquipélago se sobrepõe ao direito à progressão na carreira; os da Madeira, para além disso, por falta de pedido de parecer prévio a que se refere o artigo 50º da LOE 2015 cuja legalidade também tem sido contestada por parte desta Associação.

21. Aos Conservadores e oficiais em funções nas ilhas, sem possibilidade efectiva de mudança ou mobilidade para o território continental, o Estado apresta-se a minguar-lhes o rendimento, retirando-lhes aqueles subsídios depois de primeiro lhos ter já reduzido, em violação do princípio da confiança. “A meio do percurso” são profundamente alteradas as circunstâncias que determinaram aqueles profissionais a se fixarem nas ilhas, conduta que se diria imprópria de uma pessoa de bem.



Associação Sindical dos Conservadores dos Registos

22. O mesmo se dirá em relação ao direito a passagens dos conservadores, notários públicos e oficiais dos registos e do notariado em exercício de funções na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, por nomeação anterior a 2004.
23. Para além do exposto, estas medidas de suspensão do pagamento dos subsídios de fixação e compensação, bem como do pagamento das passagens, a manterem-se, constituem grave violação do princípio da igualdade. Não se encontra em nenhuma outra norma orçamental medida idêntica para outros funcionários ou agentes da administração central atraídos para as regiões autónomas com idênticos subsídios, como é o caso dos magistrados do Ministério Público e judiciais, dos funcionários da justiça e em especial dos funcionários das finanças, mesmo depois da regionalização destes serviços.
24. Existe, na verdade, identidade de razões na atribuição dos ditos subsídios aos conservadores, notários públicos e oficiais nas Regiões Autónomas e aos demais trabalhadores acima referidos. É manifesta a inconstitucionalidade desta medida por violação do princípio da igualdade.
25. Pelo que foi argumentado, não podem os Conservadores, Notários Públicos e oficiais dos Registos a exercer funções nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (neste caso quanto às colocações anteriores à regionalização da administração dos serviços), face aos restantes funcionários públicos, continuar a ser alvo de uma acrescida penalização quer nos rendimentos auferidos pelo desempenho do seu trabalho, quer nos seus direitos adquiridos no que respeita ao direito a uma passagem por ano para férias no continente.
26. Actualmente, no arquipélago dos Açores apenas 15 Conservadores exercem funções no universo de 23 lugares existentes.



Associação Sindical dos Conservadores dos Registos

27. Na Região Autónoma da Madeira, a falta de Conservadores também salta à vista - dos 16 lugares de Conservador apenas 10 estão ocupados por estes profissionais.
28. A manterem-se as actuais circunstâncias, não se prevê que quaisquer outros se venham a candidatar aos lugares vagos.
29. Os efeitos da falta de Conservadores tem reflexos directos junto dos cidadãos e das empresas - por exemplo um casal residente na ilha do Porto Santo ou na ilha das Flores para proceder a um divórcio por mutuo consentimento tem de deslocar-se a outra ilha ...
30. A médio prazo a situação dos Serviços de Registo nas duas Regiões Autónomas tornar-se-á deveras complicada se para lá não forem trabalhar novos profissionais.
31. Não é demais repetir as palavras do último congresso CINDER “o funcionamento do registo há-de basear-se em incentivos que garantam a qualificação e motivação dos registradores (dos conservadores), a qualidade jurídica das suas decisões e a sustentabilidade dos processos de registo. Para isso são necessários modelos ou fórmulas que assegurem a entrada e a permanência de recursos humanos altamente qualificados, remunerados pelo seu rendimento e performance e pessoalmente responsáveis pelas suas decisões” (sublinhado nosso).

Do exposto,

PETICIONAMOS QUE:

Sejam iniciados procedimentos para que no Orçamento de Estado para 2016, não se mantenha a suspensão do pagamento dos subsídios de fixação e compensação nem do pagamento das passagens aos



Associação Sindical dos Conservadores dos Registos

conservadores, notários públicos e oficiais dos registo e do notariado a exercer funções na Região Autónoma dos Açores e aos conservadores, notários públicos e oficiais dos registo e do notariado a exercer funções na Região Autónoma da Madeira por nomeação anterior à regionalização da administração dos serviços naquela região ocorrida em 2004.

Assiste-nos a certeza de que com estas alterações em sede de lei de orçamento de Estado, se assegurará maior justeza, equilíbrio e igualdade na consagração e respeito pelos interesses e direitos deste pequeno grupo de funcionários públicos e contribuirá, seguramente, para a prestação de serviço de maior qualidade perante o cidadão.

Na expectativa de uma resolução e sem outro assunto de momento, *queira Vossa Excelência aceitar protestos da mais elevada estima e consideração*

P' Direcção da Associação Sindical dos Conservadores dos Registos

A Presidente

Margarida Martins